

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 12 a 16 de junho de 2017.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**PORTARIA RFB Nº 2.194, DE 6 DE JUNHO DE 2017 (DOU 12/6/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 99.063, DE 8 DE JUNHO DE 2017(DOU 14/6/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 281, DE 8 DE JUNHO DE 2017 (DOU 16/6/2017)**

**CIRCULAR SECEX Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2017 (DOU 16/6/2017)**

**NOTICIA SISCOMEX Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

**ANEXO**

**PORTARIA RFB Nº 2.194, DE 6 DE JUNHO DE 2017 (DOU 12/6/2017)**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII e XIX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto na Portaria RFB nº 354, de 22 de março de 2013, na Portaria RFB/Sucor/Cogep nº 168, de 27 de fevereiro de 2015 e no art. 6º da Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício de atividades enquadradas no item VII do Anexo Único da Portaria RFB nº 354, de 2013 (VII - elaboração de parecer normativo, solução de consulta, solução de divergência, solução de consulta interna, nota técnica e parecer em recurso hierárquico), de interesse da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), na modalidade de Trabalho Remoto do Modelo de Dedicação Funcional, pelo período de 3 (três) anos.

Servidor C a rg o Matrícula Siapecad Lotação/Exercício

Adriana Kindermann Speck AFRFB 11 7 1 5 3 9 IRF - Curitiba (PR)

Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro AFRFB 23946 SRRF - 4ª Região Fiscal (PE) Antônio Joaquim Guerra Conceição Silva AFRFB 9618 DRF - Araraquara (SP)

Carlos Humberto Steckel AFRFB 14886 SRRF - 10ª Região Fiscal (RS)

Danielle Carvalho de Lacerda AFRFB 1214433 SRRF - 4ª Região Fiscal (PE)

Fernando Kenji Myamoto AFRFB 1294603 SRRF - 9ª Região Fiscal (PR)

Ivana Santos Mayer AFRFB 64104 SRRF - 6ª Região Fiscal (MG)

Juliana Cordeiro Coutinho AFRFB 1291428 SRRF - 10ª Região Fiscal (RS)

Luiz Henrique Domingues AFRFB 4668 SRRF - 8ª Região Fiscal (SP)

Marco Antônio Rodrigues Casado AFRFB 26175 SRRF - 8ª Região Fiscal (SP)

Marcos de Medeiros Gonçalves AFRFB 1293952 ALF - Porto de Manaus (AM)

Marli Gomes Barbosa AFRFB 57293 SRRF - 3ª Região Fiscal (CE)

Ney Câmara de Castro AFRFB 16582 SRRF - 7ª Região Fiscal (RJ)

Nilza Maria Bessa Tajra AFRFB 8056 SRRF - 3ª Região Fiscal (CE)

Pedro Paulo da Silva Menezes AFRFB 881624 SRRF - 9ª Região Fiscal (PR)

Roberto Costa Campos AFRFB 1294313 ALF - Aeroporto Internacional de Viracopos (SP) Robson de Vasconcellos Moreira Cezar AFRFB 18529 SRRF - 7ª Região Fiscal (RJ)

Rute Medeiros Moraes de Palma AFRFB 65601 SRRF - 8ª Região Fiscal (SP)

Silvana Deboni Brito AFRFB 1791 SRRF - 9ª Região Fiscal (PR)

Silvia de Brito Oliveira AFRFB 13429 DRF - Florianópolis (SC)

Sura Helen Cot Marcos AFRFB 1293882 SRRF - 9ª Região Fiscal (PR)

Art. 2º O art. 6º da Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Os membros do Ceclam que não forem lotados em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) localizada em Brasília trabalharão remotamente, nos termos da Portaria RFB nº 354, de 22 de março de 2013, tendo como Unidade Gestora da Atividade (UGA) a Cosit. ........................................................................................."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Portaria RFB nº 1921, de 2017. JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 99.063, DE 8 DE JUNHO DE 2017(DOU 14/6/2017)**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. A Contribuição para o PIS/Pasep não incide sobre as receitas decorrentes das operações de vendas a Empresa Comercial Exportadora (ECE) com o fim específico de exportação. Consideram-se adquiridos com o fim específico de exportação as mercadorias ou produtos remetidos, por conta e ordem da ECE, diretamente do estabelecimento da pessoa jurídica para: i) embarque de exportação ou para recintos alfandegados; ou ii) embarque de exportação ou para depósito em entreposto sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, no caso de ECE de que trata o DecretoLei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972. As mercadorias podem permanecer na empresa comercial exportadora pelo prazo previsto na norma. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 80, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de janeiro de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, I e III, e art. 7º; DL nº 1.248, de 1972; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 45, VIII e IX; IN RFB nº 1.152, de 2011, arts. 3º e 4º. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. A Cofins não incide sobre as receitas decorrentes das operações de vendas a Empresa Comercial Exportadora (ECE) com o fim específico de exportação. Consideram-se adquiridos com o fim específico de exportação as mercadorias ou produtos remetidos, por conta e ordem da ECE, diretamente do estabelecimento da pessoa jurídica para: i) embarque de exportação ou para recintos alfandegados; ou ii) embarque de exportação ou para depósito em entreposto sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, no caso de ECE de que trata o DecretoLei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972. As mercadorias podem permanecer na empresa comercial exportadora pelo prazo previsto na norma. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 80, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de janeiro de 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, I e III, e art. 9; DL nº 1.248, de 1972; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 45, VIII e IX; IN RFB nº 1.152, de 2011, arts. 3º e 4º. OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR Coordenador

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 281, DE 8 DE JUNHO DE 2017 (DOU 16/6/2017)**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. INDÚSTRIA AERONÁUTICA. VENDAS NO MERCADO INTERNO A alíquota zero da Cofins, de que trata o inciso IV do art. 28 da Lei n° 10.865, de 2004 (na redação dada pela Lei n° 11.727, de 23 de junho de 2008), aplica-se sobre a receita bruta de venda no mercado interno: de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi; de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves; e, de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Dentro do escopo acima, definido, o benefício fiscal alcança tanto as pessoas jurídicas que tenham contratos firmados diretamente com as empresas do setor aeronáutico, quanto aquelas de quem adquiram os bens e materiais nele relacionados, a serem empregados nas operações especificadas. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inc. VI; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: A alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o inciso IV do art. 28 da Lei n° 10.865, de 2004 (na redação dada pela Lei n° 11.727, de 23 de junho de 2008), aplica-se sobre a receita bruta de venda no mercado interno: de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi; de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves; e, de partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Dentro do escopo acima, definido, o benefício fiscal alcança tanto as pessoas jurídicas que tenham contratos firmados diretamente com as empresas do setor aeronáutico, quanto aquelas de quem adquiram os bens e materiais nele relacionados, a serem empregados nas operações especificadas. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inc. VI; Decreto nº 5.171, de 2004, art. 6º. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**CIRCULAR SECEX Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2017 (DOU 16/6/2017)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço h t t p : / / w w w. m d i c . g o v. b r / i m a g e s / R E P O S I TO R I O / s e c e x / d e i n t / c g a m / t e c / T EC\_2017/roteiro-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**ANEXO**

SITUAÇÃO ATUAL/ SITUAÇÃO PROPOSTA NCM Descrição TEC NCM Descrição TEC

2922.50.99 Outros 2 /2922.50.60 L-Treonina e seus sais 12 /2922.50.99 Outros 2

2933.69.91 Ametrina 14 / 2933.69.91 Ametrina 2

2941.90.33 Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica 14/2941.90.33 Cefalexina monoidratada; cefalotina sódica 14

2941.90.37 Cefalosporina C 2 /2941.90.37 Cefalosporina C; cefaclor monoidratado 2

5407.10.11 De aramidas 2 /5407.10.11 De aramidas 18

7606.12.90 Outras 12/ 7606.12.30 Folheadas (chapeadas) em uma ou em ambas faces, obtidas por laminação de camadas de diferentes ligas de alumínio 2 /7606.12.90 Outras 12

8414.30.19 Outros 0BK /8414.30.12 Com capacidade igual ou superior a 4.700 frigorias/h, mas inferior ou igual 16.000 frigorias/h 18 8414.30.19 Outros 14BK

8452.29.24 De costura reta 10BK / 8452.29.24 De costura reta 0BK

8528.59.20 Policromáticos 2/ 8528.59.2 Policromáticos 8528.59.21 Com múltiplas entradas de áudio e vídeo mediante conectores BNC 0BK 8528.59.29 Outros 20

8528.69.10 Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Micromirror Device) 0BK /8528.69.10 Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - Digital Mi- cromirror Device) e múltiplas entradas de áudio e vídeo mediante conectores BNC 0BK / /8528.69.90 Outros 20 /8528.69.90 Outros 20 8532.21.90 Outros 16

8532.21.20 Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole) 2BIT 8532.21.90 Outros 16

8532.24.90 Outros 16 / 8532.24.20 Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole) 2BIT / 8532.24.90 Outros 16

8541.10.9 Outros 8541.10.3 Montados, próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole) 8541.10.91 Zener 0BIT / 8541.10.31 Zener 0BIT/ 8541.10.92 Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A 6BIT/ 8541.10.32 Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A 0BIT / 8541.10.99 Outros 6BIT/ 8541.10.39 Los demás 6BIT 8541.10.9 Los demás 8541.10.91 Zener 0BIT/8541.10.92 Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A 6BIT / 8541.10.99 Outros 6BIT

9209.91.00 -- Partes e acessórios de pianos 16/ 9209.91.00 -- Partes e acessórios de pianos 2

9303.90.00 - Outros 20 / 9303.90 - Outros 9303.90.10 Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30 20 9303.90.90 Outros 20

9304.00.00 Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07. 20 9304.00 Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07. 9304.00.10 Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes 20 9304.00.90 Outras 20

9306.21.00 -- Cartuchos 20 / 9306.21 -- Cartuchos 9306.21.10 Que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins ir- ritantes 20/ 9306.21.20 Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de iden- tificação mediante tintas ou corantes 20 / 9306.21.30 Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros 20 9306.21.90 Outros 20

9306.90.00 - Outros 20 9306.90 – Outros/ 9306.90.10 Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes 20/ 9306.90.20 Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes 20 / 9306.90.90 Outros 20

# 13/06/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 56/2017

Informamos que a partir do dia 20/06/2017 terá vigência novo tratamento administrativo, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, aplicado às importações dos produtos classificados na NCM 7222.20.00, conforme abaixo relacionado:

**NCM 7222.20.00**– Barras e perfis, de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.

**Alteração** da Descrição do **Destaque 001**:

**Destaque 001**: AÇOS DA SÉRIE 300 - AUSTENÍTICOS

Regime de Licenciamento: Licenciamento Não-Automático

**Criação dos Destaques 002; 003 e 004**

**Destaque 002**- AÇOS DA SÉRIE 300 - AUSTENÍTICOS (Contendo Mo)

Regime de Licenciamento: Licenciamento Não-Automático

**Destaque 003 -**AÇOS DA SÉRIE 200 – AUSTENÍTICOS

Regime de Licenciamento: Licenciamento Não-Automático

**Destaque 004**: AÇOS DA SÉRIE 400 -- FERRÍTICOS/MARTENSÍTICOS

Regime de Licenciamento: Licenciamento Não-Automático

Para efeito de enquadramento nos destaques referentes a cada tipo de aço, deverão ser informadas as respectivas normas AISI correspondentes, de acordo com a tabela abaixo:

|  |
| --- |
| Destaques NCM 7222.20.00 – Barras e perfis, de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio. |
| Destaque 001. AÇOS DA SÉRIE 300 - AUSTENÍTICOS (que não contenham Mo)Tipos - AISI: 301/302/303/304/304L/309/310/314/321 |
| Destaque 002. AÇOS DA SÉRIE 300 - AUSTENÍTICOS (contendo Mo)Tipos - AISI: 316/316L/317 |
| Destaque 003. AÇOS DA SÉRIE 200 - AUSTENÍTICOSTipos - AISI: 201/202 |
| Destaque 004. AÇOS DA SÉRIE 400 - FERRÍTICOS/MARTENSÍTICOSTipos - AISI: 410/416/420/430 |
| Destaque 999. OUTRAS LIGAS (contendo Cr, Ni e Mn) |

O importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria qual o produto importado.

Departamento de Operações de Comércio Exterior